

Floresta+

Programa de Incentivo a Serviços Ambientais pela
Conservação e Recuperação da Vegetação Nativa

Secretaria de Mudança do Clima e Florestas

Departamento de Florestas e de Combate ao Desmatamento

Incentivos econômicos

Lei nº 12.651, de 25 de maio 2012

Art. 41. **É o Poder Executivo federal autorizado a instituir, sem prejuízo do cumprimento da legislação ambiental, programa de apoio e incentivo à conservação do meio ambiente**, bem como para adoção de tecnologias e boas práticas que conciliem a produtividade agropecuária e florestal, com redução dos impactos ambientais, **como forma de promoção do desenvolvimento ecologicamente sustentável, observados sempre os critérios de progressividade**, abrangendo as seguintes categorias e linhas de ação:

I - pagamento ou **incentivo a serviços ambientais como retribuição, monetária ou não, às atividades de conservação e melhoria dos ecossistemas e que gerem serviços ambientais**, tais como, isolada ou cumulativamente:

- a) o sequestro, a conservação, a manutenção e o aumento do estoque e a diminuição do fluxo de carbono;
- b) a conservação da beleza cênica natural;
- c) a conservação da biodiversidade;
- d) a conservação das águas e dos serviços hídricos;
- e) a regulação do clima;
- f) a valorização cultural e do conhecimento tradicional ecossistêmico;
- g) a conservação e o melhoramento do solo;
- h) a manutenção de Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito;

§ 5º **O programa relativo a serviços ambientais previsto no inciso I do caput deste artigo deverá integrar os sistemas em âmbito nacional e estadual**, objetivando a criação de um mercado de serviços ambientais.

§ 7º **O pagamento ou incentivo a serviços ambientais a que se refere o inciso I deste artigo serão prioritariamente destinados aos agricultores familiares** como definidos no inciso V do art. 3º desta Lei

Incentivos econômicos

Lei nº 12.651, de 25 de maio 2012

Art. 58. Assegurado o controle e a fiscalização dos órgãos ambientais competentes dos respectivos planos ou projetos, assim como as obrigações do detentor do imóvel, **o poder público poderá instituir programa de apoio técnico e incentivos financeiros, podendo incluir medidas indutoras** e linhas de financiamento para atender, prioritariamente, os imóveis a que se refere o inciso V do caput do art. 3º, nas iniciativas de:

- I - **preservação voluntária de vegetação nativa acima dos limites estabelecidos no art. 12;**
- II - proteção de espécies da flora nativa ameaçadas de extinção;
- III - implantação de sistemas agroflorestal e agrossilvipastoril;
- IV - **recuperação ambiental de Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal;**
- V - recuperação de áreas degradadas;
- VI - promoção de assistência técnica para regularização ambiental e recuperação de áreas degradadas;
- VII - produção de mudas e sementes;
- VIII - **pagamento por serviços ambientais.**

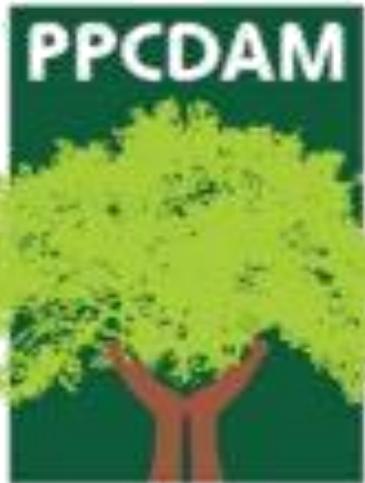
Eixos temáticos

Ordenamento fundiário e territorial

Monitoramento e controle

Fomento às atividades produtivas sustentáveis

Instrumentos econômicos e normativos



4ª Fase 2016-2020

DFCD

1. Promover a regularização fundiária

2. Promover o ordenamento territorial, fortalecendo as áreas protegidas

3. Promover a responsabilização pelos crimes e infrações ambientais

4. Efetivar a gestão florestal compartilhada

5. Prevenir e combater a ocorrência dos incêndios florestais

6. Aprimorar e fortalecer o monitoramento da cobertura vegetal

7. Promover o manejo florestal sustentável

8. Promover a sustentabilidade dos sistemas produtivos agropecuários

9. Implementar instrumentos normativos e econômicos para controle do desmatamento ilegal

Objetivos estratégicos

Aceleração do processo de recuperação florestal e regularização ambiental

Decreto nº 8.972, de 23 de janeiro 2017

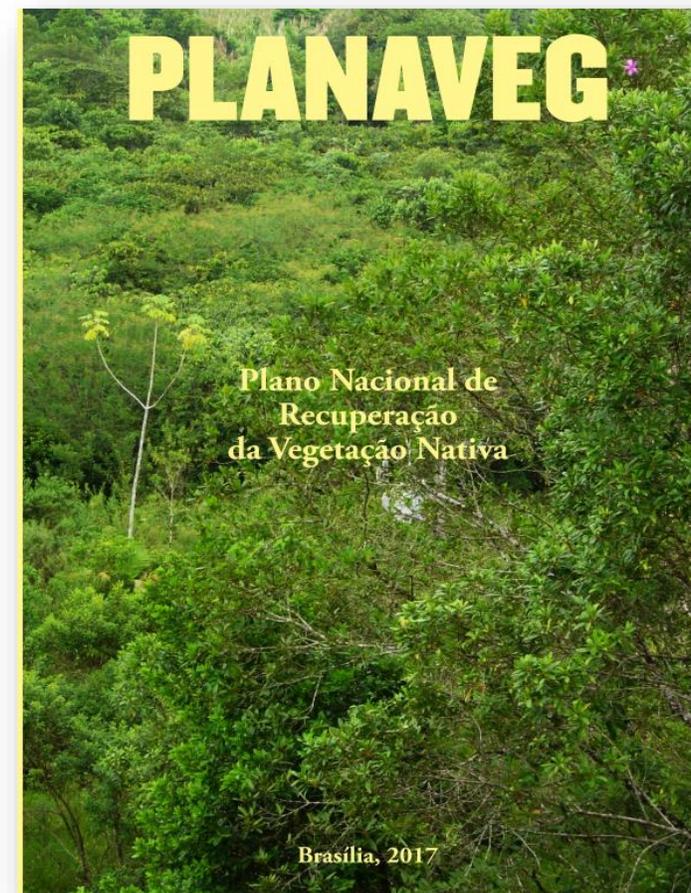
Art. 4º São diretrizes da Proveg:

IV - o incentivo à conservação e à recuperação da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos;

V - o incentivo à recuperação de Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e das Áreas de Uso Restrito;

Art. 5º A Proveg será implantada por meio do Plano Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa - Planaveg, em integração, entre outros, com:

III - as linhas de ação de apoio e incentivo à conservação do meio ambiente, autorizadas pelo art. 41 da Lei nº 12.651, de 2012;



UNFCCC Acordo de Paris

NDC do Brasil

PPCDAm e PPCerrado

Componente florestal

Fortalecimento e
implementação do
Código Florestal

Desmatamento ilegal
zero na Amazônia

Restaurar e reflorestar
12 milhões de ha de
florestas

Promover o manejo
sustentável de
florestas nativas

Meta de redução de GEE

Indicativo para 2030

Reduzir em 37%
as emissões dos
gases de efeito
estufa até 2025,
em relação a
2005

Reduzir 43%

ENREDD+

CONAREDD+

Resultados de REDD+

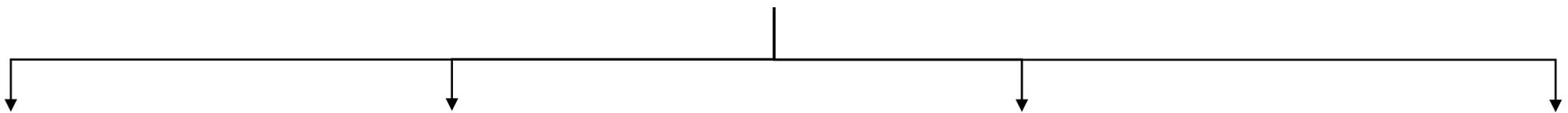
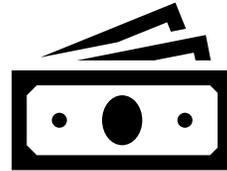
\$ Pagamentos por resultados de REDD+

Objetivo

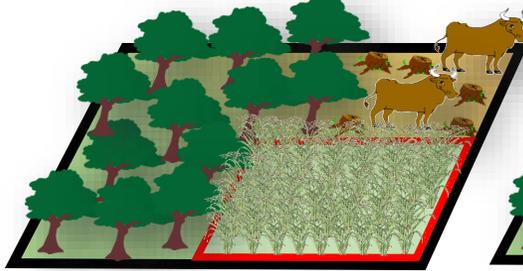
O Programa de Incentivo a Serviços Ambientais pela Conservação e Recuperação da Vegetação Nativa - Floresta+, tem como objetivo:

1. Retribuir monetariamente às atividades de conservação e recuperação da floresta nativa e de melhoria dos ecossistemas que geram serviços ambientais;
2. Prevenir a ocorrência de desmatamento, degradação florestal e incêndios florestais por meio de incentivos financeiros;
3. Incentivar a recuperação da vegetação nativa de imóveis rurais, unidades de conservação, terras indígenas, assentamentos e outros territórios de povos e comunidades tradicionais;
4. Valorizar a atuação dos proprietários e posseiros rurais, dos assentados, dos povos indígenas e de comunidades tradicionais na conservação e recuperação da vegetação nativa;
5. Promover o cumprimento da legislação ambiental, especialmente aquela voltada à proteção e recuperação da vegetação nativa; e
6. Oferecer um mecanismo de financiamento para impulsionar o desenvolvimento e implementação de políticas públicas destinadas à conservação e recuperação da vegetação nativa.

Beneficiários e áreas contempladas



Agricultores
Familiares*



Imóveis rurais



Povos
indígenas



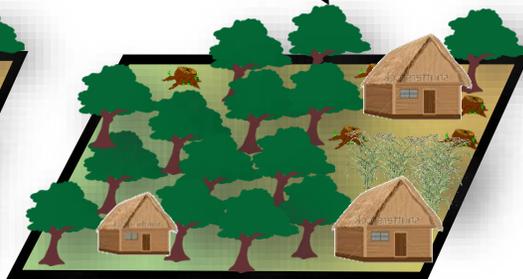
Terras indígenas



Povos e
comunidades
tradicionais



UC uso sustentável



Territórios tradicionais



Instituições
públicas, privadas
e sociedade civil



Áreas/temas a
serem definidos

* Possível expansão para outras categoriais de agricultores conforme a disponibilidade de recursos

Critérios de priorização

Maior ocorrência de
desmatamento,
degradação florestal e
incêndios florestais

Áreas prioritárias para a
conservação da
biodiversidade e para a
recuperação da vegetação
nativa

Zonas de amortecimento
de unidades de
conservação

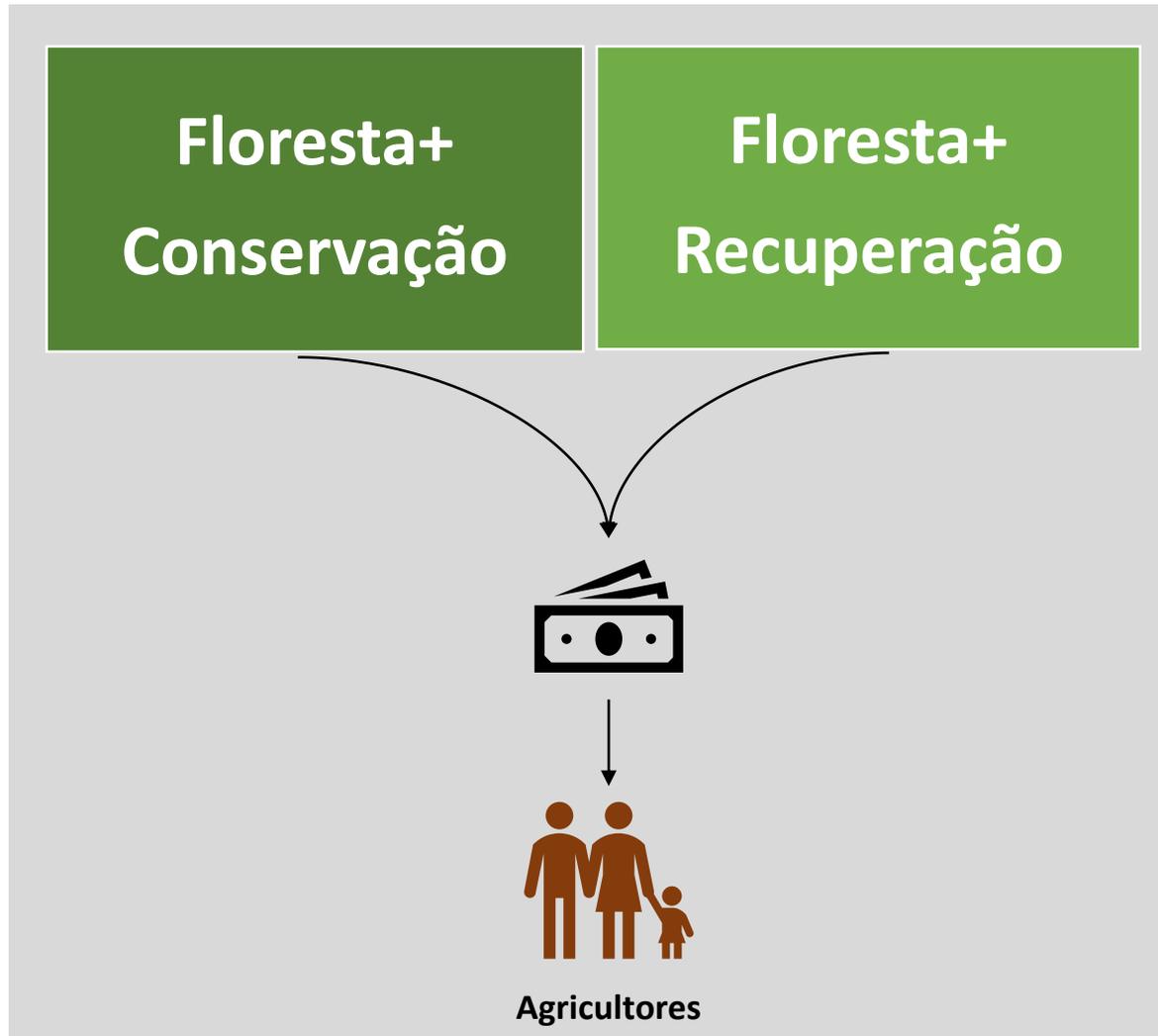
Bacias hidrográficas
prioritárias para
abastecimento humano

Possibilidade de formar
corredores ecológicos

Integração com outras
políticas públicas
relacionadas à conservação
e recuperação da
vegetação nativa

Modalidades de implementação

Pagamento direto



Projetos



Recursos financeiros



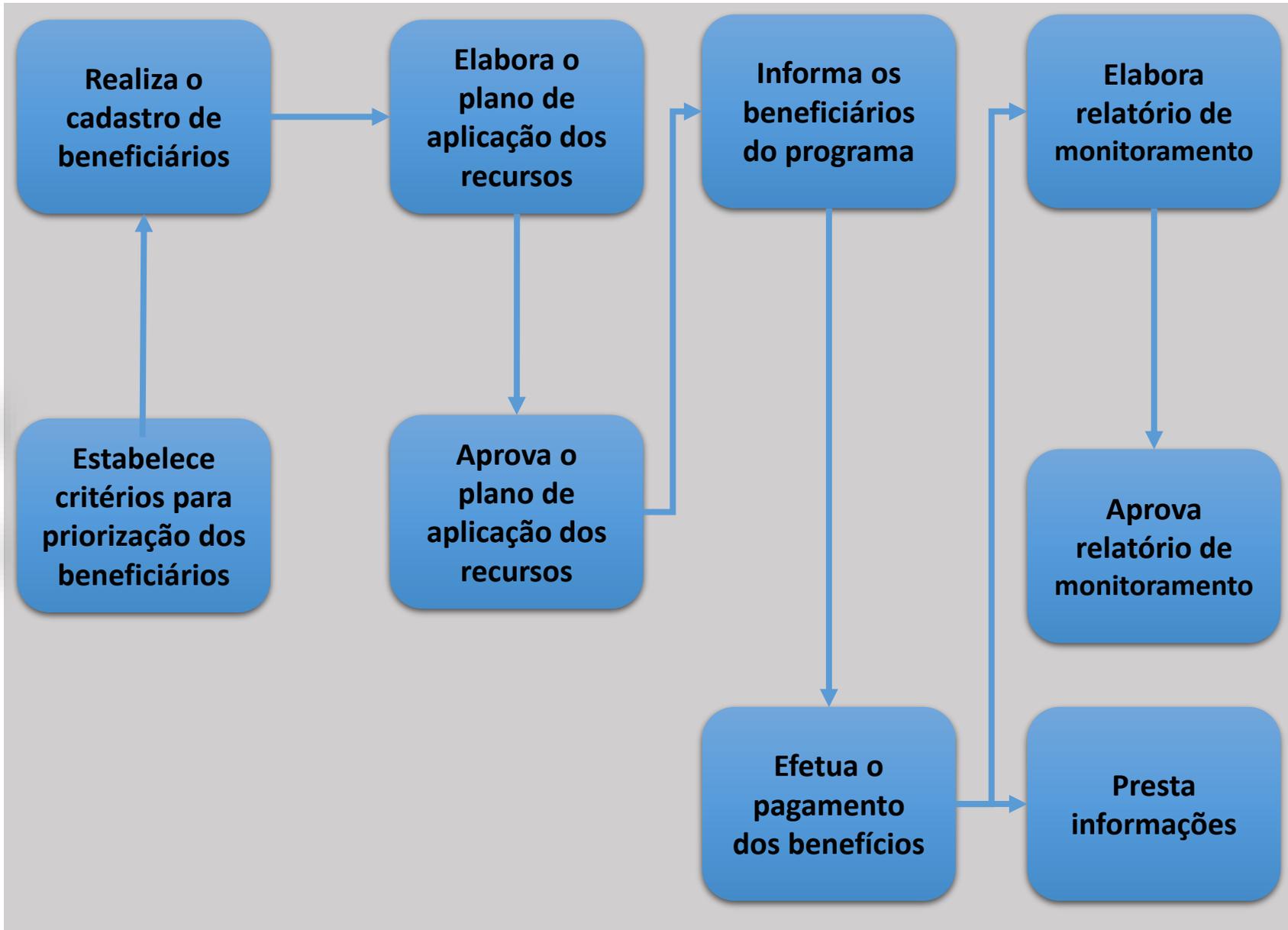


Coordenação e
execução



Operador
financeiro

Modalidades I e II



Modalidades III e IV



Monitoramento e fiscalização



Programa Piloto para Pagamento por Resultados de REDD+

Fundo Verde para o Clima (GCF)

REDD +



United Nations
Framework Convention on
Climate Change

**Programa piloto de
pagamentos por
resultados de
REDD+ do GCF**

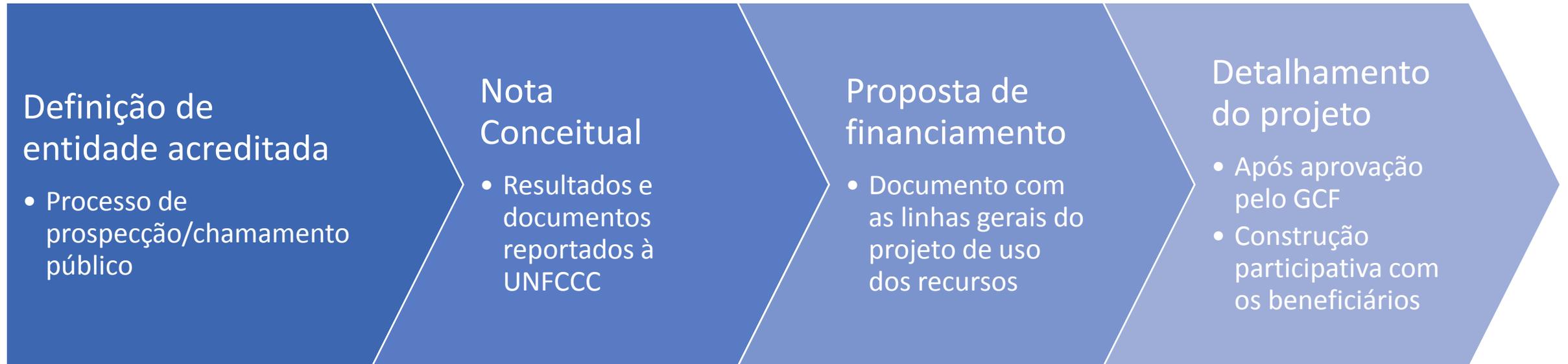


**GREEN
CLIMATE
FUND**

Informações gerais

1. Até **USD 500 mi** (USD 5/ton CO2) em pagamentos por resultados
2. Valor máximo por país de 30% (USD 150 mi), **no conjunto das propostas**
3. Resultados alcançados entre 31/12/2013 e 31/12/2018
4. 2 etapas de avaliação: **nota conceitual** e **proposta completa**
 1. Consentimento das propostas pelo ponto focal para REDD+ do país (Presidência da CONAREDD+) e não-objeção da Autoridade Nacional Designada
 2. Nota Conceitual – critérios alcançados no âmbito da ENREDD+
5. Propostas deverão ser submetidas por **entidade acreditada**
6. Recursos captados utilizados segundo diretrizes da NDC e ENREDD+ e consistentes com os objetivos do GCF
7. **3 países diferentes** devem submeter propostas para iniciar o programa.

Como captar esse recurso?



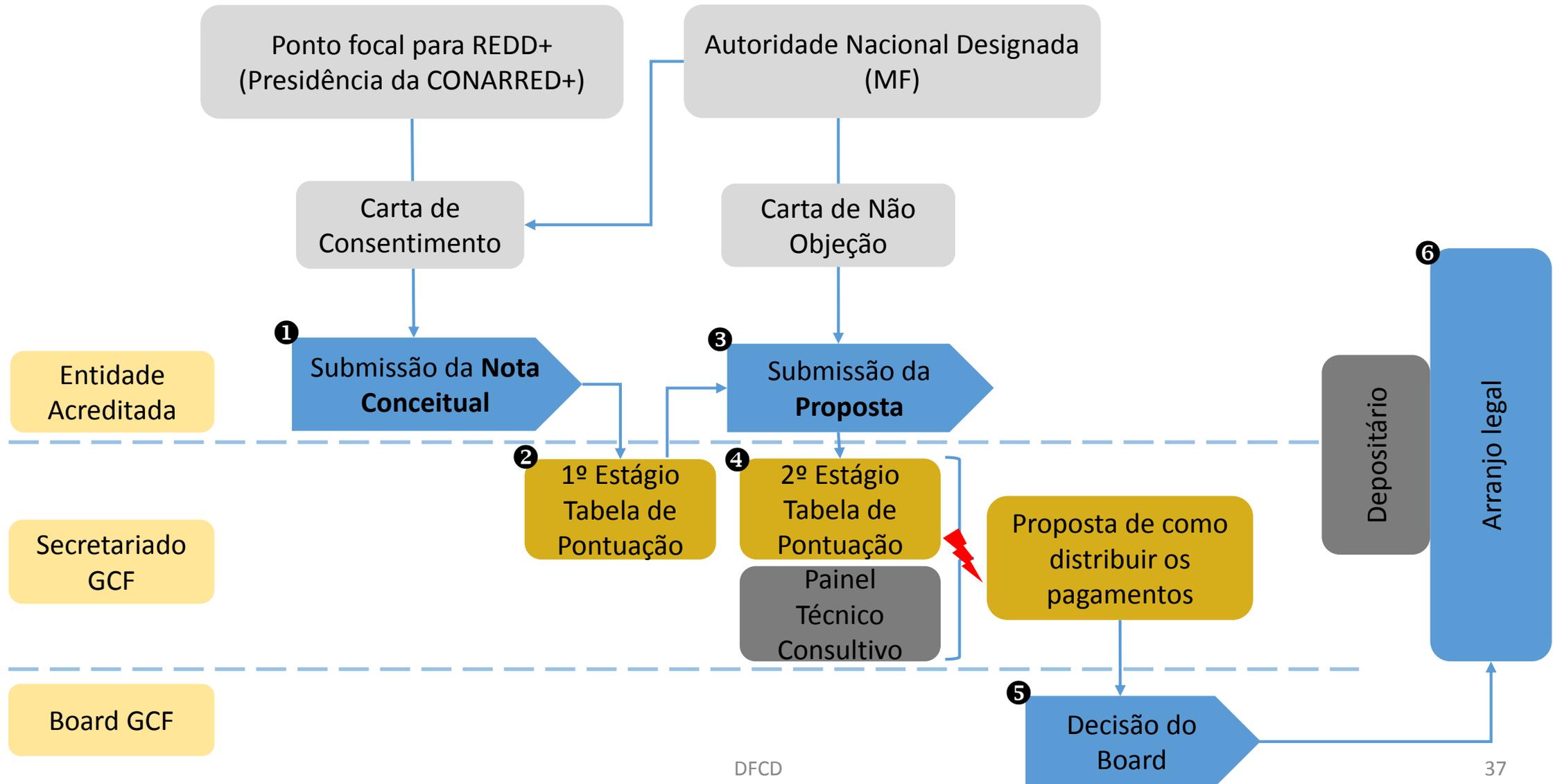
Definição da entidade acreditada



1. Equipe dedicada ao projeto
2. Capilaridade no país
3. Experiência junto ao GCF
4. Experiência no Brasil e com o público alvo
5. Experiência na área ambiental e com governo federal e estadual



Procedimento para aprovação



DFCD

Jair Schmitt

Diretor

Departamento de Florestas e de Combate ao Desmatamento
Secretaria de Mudança do Clima e Florestas
Ministério do Meio Ambiente

+55 61 2028 2140 | +55 61 99976 3781

jair.schmitt@mma.gov.br | jair.schmitt@gmail.com

<http://www.mma.gov.br/>